



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SETOR DE LICITAÇÃO

UM NOVO
TEMPO
uma nova
HISTÓRIA



CONTRATO Nº 202608130001

PREGÃO Nº 00.015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.015/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ASSESI BRASIL LTDA.

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede no(a) Rua do Cruzeiro, 244, Centro, Independência / CE, 63.640--00, 244, Centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.982.028/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GILSON JOSE VIEIRA COUTINHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ASSESI BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 14.769.245/0001-92, sediado(a) na Av. Desembargador Moreira, 1300, sala 223, T-NORTE, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.170-002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ARMANDO AMARO F DA SILVA, portador(a) do CPF/MF Nº 014.475.673-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E AINDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS E-MAILS INSTITUCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ANEXO I DO EDITAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	Própria	Mês	12.0	1.000,00	12.000,00

TELEFONE (88) 9.9708-3711 – www.independencia.ce.gov.br

ENDEREÇO Rua do Cruzeiro, 244 – Centro de Independência/CE

CEP: 63640-000 – CNPJ 07.982.028/0001-10

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTIONS, CN=AR
3341607000192, O=1-Inde
OU=Certificado FC-A1, CN=ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localidade: Fortaleza/CE
Data: 2026.08.13 14:39:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
NZ-CA=PT, O=C=Brasil, OU=AC
SOLUTIMUNICIPAIS, CN=AR
3341607800197, C=Brasil, OU=Brasília, OU=Centro de Bidding, CN=ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localização: Fortaleza/CE
Data: 2025.08.13 14:30:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
NO: 048F:04C9:Brasil:CMAC
SOLUTI: 3A:30A:3A:04F
3341607000119: 04F:Videcon:Minic
04F:Certificado:04F:04F:04F:04F:04F
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localização: Fortaleza/CE
Data: 2026.08.13 14:39:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
NO: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=AC
SOLUTIA, CN=ARmando
334160790, O=135, CN=Vice-prefeito
OU=Certificado de Armandinho
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localização: Fortaleza/CE
Data: 2026.08.13 14:39:43.0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025 2.0

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
NO C-ER, C-ICP-Brasil, C-AC
SOLUTI, M-SE, Q-UIP
334162000112, O-3, V-3, C-3, V-3, C-3, V-3
OU-Certificado: F1.3N-ARMAID
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localização: Fortaleza/CE
Data: 2026.08.13 14:39:43-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTUM, CN=ARmando
33416073070105, C=BR, OU=CP-Brasil, OU=AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localização: Fortaleza/CE
Data: 2025.08.13 14:39:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
NO Cert. O CP-Brasil, CN=AC
SOLUTI, OU=CP-Brasil, CN=CP-
Brasil, C=BR, E=cp@cpbrazil.org,
O=C=CP-Brasil, CN=CP-Brasil, C=BR,
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localização: Fortaleza/CE
Data: 2026.08.13 14:39:43-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AG
SOLUTUM, CN=AR
3341627200175, DN=+Telecomunicacões,
OU=Certificacão, CN=ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localizacão: Fortaleza/CE
Data: 2026.08.13 14:39:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, na dotação:0301.04.122.0402.2.009 - Gerenciamento da Sec. de Administração e Finanças, R\$ 21.600,00 no elemento de despesa 33904011: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE SOFTWARES - DESPESAS COM O ALUGUEL DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES E PLATAFORMAS DIGITAIS, QUE PODEM INCLUIR SISTEMAS OPERACIONA, LOCAÇÃO DE SOFTWARES - DESPESAS COM O ALUGUEL DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES E PLATAFORMAS DIGITAIS, QUE PODEM INCLUIR SISTEMAS OPERACIONA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinado digitalmente por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTTI, CN=ARMANDO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTTI, CN=ARMANDO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Localização: Fortaleza/CE
Data: 2025.08.13 14:39:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SETOR DE LICITAÇÃO

UM NOVO
TEMPO
uma nova
HISTÓRIA



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Independência para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INDEPENDÊNCIA/CE, 13 de agosto de 2026.

GILSON JOSE VIEIRA Assinado de forma
COUTINHO:6151177 digital por GILSON JOSE
3391 VIEIRA
COUTINHO:61511773391

Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ Nº 07.982.028/0001-10

GILSON JOSE VIEIRA COUTINHO

Responsável legal da CONTRATANTE

ARMANDO AMARO Assinado digitalmente por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA SILVA:01447567307
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=33416079000195, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

7

ASSESI BRASIL LTDA

CNPJ/MF Nº 14.769.245/0001-92

ARMANDO AMARO F DA SILVA

Responsável legal da CONTRATADA

TELEFONE (88) 9.9708-3711 – www.independencia.ce.gov.br
ENDEREÇO Rua do Cruzeiro, 244 – Centro de Independência/CE
CEP: 63640-000 – CNPJ 07.982.028/0001-10



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SETOR DE LICITAÇÃO

UM NOVO
TEMPO
uma nova
HISTÓRIA



TESTEMUNHAS:

1. Prodrônio Jam Coutinho Alceu

2. Julio Hilowene Margos Pimentel